TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, SEUS QUANTITATIVOS E SEUS VALORES (Art. 6, inciso XXIII, alínea “a” E “i” da Lei 14.133/2021)

A contratação se faz necessário para a manutenção e recuperação de estradas, melhorias urbanas em geral e demais atividades que necessitem da utilização desse serviço.

Os serviços de remoção e recolocação de lajotas, pavers e meio-fio são essenciais para preservar a infraestrutura urbana, economizar recursos públicos e assegurar a mobilidade e a segurança dos cidadãos.

Diferentemente do asfalto, tanto as pavimentações intertravadas quanto os blocos pré-moldados têm a significativa vantagem de serem reaproveitáveis, o que torna esse tipo de serviço muito estratégico para as cidades.

Os serviços de remoção e recolocação de lajotas, pavers e meio-fio em pavimentações públicas trazem vantagens que se traduzem em economia de recursos públicos, em prol da sustentabilidade e da agilidade na manutenção urbana. Diferente do asfalto, que exige destruição e recapeamento total, o pavimento intertravado (pavers e lajotas) possibilita intervenções pontuais na infraestrutura urbana.

A conservação desse tipo de pavimento requer maquinário que é muito menos complexo e mais em conta do que os caminhões e rolos de compactação do asfalto. É um serviço que requer muito trabalho manual, o que leva a equipe a contratar trabalhadores locais para realizar os consertos.

Por tratar de serviços muito utilizados na manutenção das ruas do município, calçadas de passeio e várias outras manutenções, a solução disponível no mercado é a contratação de empresa para efetuar o serviço de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ab628797ff9d

manutenção de pavimentações, atendendo todas as demandas da secretaria de infraestrutura, fundos e demais secretarias que venham a necessitar desse tipo de serviço.

O serviço de recuperação e manutenção de pavimentação em lajota, paver e meio fio, objeto deste certame, enquadra-se como **Serviço Comum de Engenharia,** nos termos do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021

Portanto, a prestação de serviços tem por finalidade suprir as necessidades de diversas secretarias desta municipalidade quanto a manutenção de ruas pavimentadas, calçadas de passeios, proporcionando uma mobilidade melhor e qualidade de vida para a população e também proporcionando a manutenção do patrimônio público.

Item	PRODUTO	SIGLA	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	EXECUÇÃO (MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS) DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE (LAJOTAS DE CONCRETO).	M2	25.000	R$ 36,90	R$ 922.500,00
2	EXECUÇÃO (MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS) DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE (PAVERS)	M2	1.000	R$ 39,75	R$ 39.750,00
3	(MEIO FIO) EXECUÇÃO MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO	ML	10.000	R$ 30,75	R$ 307.500,00
4	RECONSTRUÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO REGUADO (MAO DE OBRA + EQUIPAMENTOS)	M2	1.000	R$ 55,35	R$ 55.350,00
5	ASSENTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO NOVA A SABE DE CONCRETO (PAVERS) (MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS)	M2	1.000	R$ 36,25	R$ 36.250,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ab628797ff9d

6	ASSENTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO NOVA BASE DE CONCRETO(LAJOTAS) (MÃO DE OBRA+ EQUIPAMENTOS).	M2	1.500	R$ 30,75	R$ 46.125,00
7	ASSENTAMENTO DE MEIO FIO (MEIO FIO DN 0,80X0, 30X0,12) MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS)	M	1.500	R$ 28,70	R$ 43.050,00
8	ASSENTAMENTO DE MEIO FIO (MEIO FIO DN 0,80 X 0,30 X 0,15 (MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS).	M	1.000	R$ 28,60	R$ 28.600,00

O valor total estimado da contratação é de **R$ 1.479.125,00** (Um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, inciso XXIII, alínea "b" da Lei 14.133/2021)

A contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de pavimentações com lajotas, pavers e meio fio visa manter as ruas em perfeitas condições de funcionamento em todo município, proporcionando um tráfego de veículos com total segurança, minimizando os riscos de acidentes, mantendo o fluxo e a agilidade, fazendo que cada munícipe chegue ao seu destino.

Esses serviços são essenciais para a manutenção das atividades administrativas e atendimento ao público, sendo de extrema importância para os munícipes, manter a segurança e a saúde pública, proporcionando assim, um município melhor para se viver.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6, inciso XXIII, alínea "c" da Lei 14.133/2021)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ab628797ff9d

A solução mais vantajosa consiste na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenções em pavimentações com lajotas, pavers e meio fio para atender e suprir todas as necessidades das secretarias e fundos na manutenção de ruas, calçadas, escolas e demais atividades de acordo com a demanda de cada setor.

A escolha desses serviços oferece algumas vantagens, como por exemplo, a praticidade de fazer uma manutenção nas redes de esgotos e saneamentos básicos do município, baixo custo, comparado a pavimentação asfáltica, durabilidade e facilidade de limpeza, segurança e trazendo uma melhor qualidade de vida a população.

Além disso, esses serviços prestados fazem com que o fluxo de trabalho seja mais eficiente, contribuindo para a otimização dos serviços.

Com essa solução, espera-se melhorar significativamente as condições de trabalho, bem como garantir a segurança e qualidade dos serviços prestados aos munícipes que são atendidos pelas secretarias e fundos municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)

4.1 A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

4.2 O serviço deverá ser feito em local indicado pela secretaria municipal solicitante – sede do município e distrito de estação cocal – mediante agendamento com servidor designado de cada setor em até **05 (cinco) dias**.

4.3 O recebimento será feito pelo servidor designado por esta municipalidade, responsável em promover a conferência, o exame qualitativo e quantitativo e a aceitação final do objeto do pregão eletrônico, ou não.

4.4 O serviço deverá ser entregue com as mesmas condições indicadas na

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ab628797ff9d

proposta de preço vencedora do pregão eletrônico, forma de acondicionamento, garantia, quantidade e qualidade, respeitando rigorosamente as especificações do termo de referência.

4.5. Em caso de não realização do serviço dentro do prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da solicitação, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao município aplicar as sanções previstas em lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

4.6. Ficam os licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem algum problema no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de notificação, sem ônus para a contratante.

4.7 O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do serviço e consequentemente aceitação, o que se dará no prazo de **15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento dos serviços prestados.

4.8 Da Subcontratação

4.8.1 Fica expressamente proibida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, não sendo permitida a transferência da execução dos serviços a terceiros, sob qualquer hipótese, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no contrato.

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA POR LEI EM CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS

Não se aplica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ab628797ff9d

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (Art. 6, inciso XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021).

Fica designado como gestor do contrato o servidor **Anderson Rodrigues Salvador**, Chefe de departamento financeiro de Infraestrutura, inscrito sob a matrícula nº 3318/3 para realizar a gestão estratégica do contrato, incluindo eventuais problemas e ações a serem tomadas.

Fica designado o **Sr. Marcioney José Garcia**, Secretário de Infraestrutura, inscrito na matrícula 5143, para realizar a fiscalização do presente contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração.

NOME	CARGO	MATRICULA	SECRETARIA
ANDERSON RODRIGUES SALVADOR	CHEFE DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO DE INFRAESTRUTURA	3318/3	SECRETARIA DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA
MARCIONEY JOSÉ GARCIA	SECRETÁRIO	5143	SECRETARIA DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6, inciso XXIII, alínea "g" da Lei 14.133/2021)

8.1 Do Recebimento

8.1.1 O recebimento será feito pelo servidor designado por esta municipalidade, responsável em promover a conferência, o exame qualitativo e quantitativo e a aceitação final do objeto da licitação, ou não.

8.2 Prazo de pagamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ab628797ff9d

8.2.1 A contratada deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo responsável do setor de compras ou servidor designado. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

8.3 Forma de pagamento

8.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
8.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4 Condições de pagamento

8.4.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência;
8.4.2 Para proceder o pagamento o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contratado e do contratante; c) o valor a pagar; e d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, entre outros;
8.4.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
8.4.4 O Decreto Municipal n° 136/2023 do Município de Morro da Fumaça/SC trata sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ab628797ff9d

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6, inciso XXIII, alínea "h" da Lei 14.133/2021)

O critério utilizado para a escolha do fornecedor será por **pregão eletrônico**.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ab628797ff9d

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou procedimento de dispensa;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas

nas alíneas “b” a “g” do subitem 11.1, salvo se cabível penalidade mais grave (art.

156, §4º);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as

condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 11.1, bem como nas alíneas “b”

a “g”, sempre que justificada a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ab628797ff9d

d) Multa:

(1) moratória, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

10.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe facultada apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 157).

10.6. Se a multa e/ou indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da autoridade competente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ab628797ff9d

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela resultarem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. As infrações administrativas previstas nesta Lei que também se enquadrem como atos lesivos à luz da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, segundo o rito procedimental e a competência ali definidos (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito, com a finalidade de facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica se estenderão aos administradores e sócios com poderes de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ab628797ff9d

administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa coligada ou controlada, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Menor preço por lote.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

12.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

12.2 A contratada deverá efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.3 A contratada deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de **1 (um) dia** o serviço com avarias ou defeitos;

12.4 A contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5 A contratada deve executar o serviço no prazo fixado sob pena de desclassificação e convocação da próxima vencedora.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ab628797ff9d

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que seja reparado ou corrigido.

13.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao serviço entregue, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6, inciso XXIII, alínea "j" da Lei 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos do município.

15. VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 84 da Lei 14.133/2021)

A Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada, a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata para mais **01 (um) ano**, poderá ser incluído todo o quantitativo originalmente previsto, desde que mantidas as condições iniciais do registro e resguardando o interesse público.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços/Contrato serão reajustados anualmente, observando-se o interstício mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do orçamento estimado para a contratação ou do último reajuste concedido.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ab628797ff9d

O reajuste será calculado com base no índice do **IPCA**, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

A aplicação do reajuste dependerá de pedido formal da parte interessada, devidamente instruído e justificado, e será concedido mediante decisão administrativa fundamentada.

17. BENEFICIO LOCAL/REGIONAL

Não se aplica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ab628797ff9d

Morro da Fumaça/SC, 21 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por:
ANDERSON RODRIGUES SALVADOR
Chefe de departamento financeiro de infraestrutura
21/10/2026 08:18:03
Assinatura digital avançada.

Assinado digitalmente por:
LEILANE DEMO ROMAGNA GHELLERE
ENGENHEIRA CIVIL
21/10/2026 09:23:43

Anderson Rodrigues Salvador

Chefe de departamento financeiro de Infraestrutura

Matricula 3318